

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.959, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a instituir o Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza-se o titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a instituir o *Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio*, no âmbito das instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O *Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio* tem por finalidade adotar procedimento comum e uniforme das atividades e das ações a serem desenvolvidas pelas instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para atendimento específico em situações de violência contra a mulher.

Art. 3º Aos gestores de cada instituição de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de suas atribuições, compete regulamentar as disposições constantes do *Manual de Instrução para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão Feminicídio*, de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 14.960, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Grupo de Trabalho denominado "GT MS Fronteiras", nos termos que especifica, em conformidade com a Resolução CODESUL nº 1.251, de 12 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Grupo de Trabalho denominado "GT MS Fronteiras", de caráter temporário e consultivo, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, para consecução de mapeamento e diagnóstico dos tipos de violência que acometem as mulheres que vivem nas áreas de fronteira, visando à construção de políticas públicas para superação das desigualdades e o enfrentamento à violência, buscando o desenvolvimento econômico e social das mulheres fronteiriças.

Parágrafo único. O "GT MS Fronteiras", quando da proposição de ações e processos metodológicos e estratégicos, deverá levar em consideração as atividades e os objetivos descritos na Portaria CODESUL nº 05, de 3 de janeiro de 2018, com atuação nos municípios com mais de 1/3 de seu território localizado na faixa de fronteira.

Art. 2º O "GT MS Fronteiras" será composto por um membro titular e um suplente, indicados por ofício à Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul, das representações abaixo especificadas:

I - Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul;

II - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS);

III - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS);

IV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV//MS);

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO/MS);

VI - Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS);

VII - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESORTE/MS).

Parágrafo único. A Coordenação do "GT MS Fronteiras" será exercida pela representante do Estado de Mato Grosso do Sul na Comissão Permanente de Políticas para Mulheres do CODESUL, em conjunto e com apoio técnico e operacional da Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O "GT MS Fronteiras" poderá convidar representantes da Associação de Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Federal (PF), Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira (GGIFROM) e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, especialistas e entidades da sociedade civil, com expertise no assunto, para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata este Decreto não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O "GT MS Fronteiras" terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização de diagnóstico contendo informações dos municípios delimitados pela área de estudo e situação social das mulheres fronteiriças, na perspectiva de gênero e no enfrentamento à violência, que será enviado pela Secretaria-Executiva do CODESUL à aprovação dos Governadores dos Estados-membros do CODESUL.

Art. 6º Após diagnóstico e aprovação do plano de trabalho, o "GT

MS Fronteiras" terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar visitas aos municípios selecionados, a fim de elaborar e implantar políticas públicas visando à superação das desigualdades, à garantia dos direitos humanos e ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Governador do Estado, mediante solicitação da coordenação e/ou da Secretaria-Executiva do CODESUL.

Art. 7º As convocações para reuniões do "GT MS Fronteiras" serão feitas pela Secretária do CODESUL em Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de março de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.961, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" - práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo feminino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o *Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher"* - práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Parágrafo único. O *Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher"* tem por objetivo conhecer e divulgar práticas inovadoras relacionadas a políticas públicas para mulheres, desenvolvidas pelas prefeituras de municípios sul-mato-grossenses que possuam Organismos Municipais de Políticas para Mulheres (OPMs).

Art. 2º A seleção das propostas das prefeituras municipais interessadas levará em conta práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos, com implantação de medidas inovadoras fundamentadas nos seguintes preceitos:

I - garantia dos direitos humanos das mulheres;

II - enfrentamento a todas as formas de violência;

III - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica.

Art. 3º O *Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher"* tem como principais objetivos:

I - fomentar a discussão sobre a necessidade de os agentes públicos desenvolverem políticas públicas de combate aos preconceitos e às discriminações contra mulheres e meninas;

II - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

III - incentivar o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo de mulheres, consideradas as especificidades e as potencialidades de cada município;

IV - divulgar os municípios que possuem políticas públicas para mulheres e as ações desenvolvidas pelos OPMs.

Art. 4º A seleção das propostas desenvolvidas pelas prefeituras municipais, nos termos deste Decreto, será realizada por um Comitê Julgador, formado por representantes, na condição de um titular e um suplente, dos órgãos e entidades abaixo especificados:

I - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

II - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

III - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IV - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul (OAB/MS);

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

IX - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

§ 1º Os representantes dos órgãos especificados nos incisos IV e V do *caput* deste artigo serão convidados a compor o Comitê Julgador e indicados, na condição de titulares e de suplentes, pelos dirigentes dos órgãos que representam.

§ 2º O exercício da função de membro do Comitê Julgador é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º São requisitos para análise dos programas ou das práticas:

I - ser iniciativa implementada pela prefeitura municipal, por meio de suas secretarias, organismos de políticas para mulheres, fundações e/ou de órgãos vinculados;

II - estar em execução há, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - ter como público-alvo a comunidade local;